



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 215

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1969

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Indeferimento na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Sociedade Distribuidora*

Autorizar para funcionar:

A.68.5.577 — DIVESC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Florianópolis (SC).

Deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento*

Aumento de capital — Reforma de Estatuto — Incorporação de sociedade financeira:

A.68.823 — ARGENTO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De NCr\$ 501.000,00 para NCr\$ 2.001.000,00, inclusive com a incorporação da Paulistânia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 5.7.67, 20.11.67, 6.12.68, 9.12.68, 17.3.69, 10.4.69, 27.5.69 e 13.10.69.

**INSPETORIA DE BANCOS**

Proc. nº 1.160.69 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — O Diretor, por despacho de 29.10.69, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Comercial do Nordeste S.A., pelo estabelecimento em epígrafe, sediado em Salvador (BA) e São Paulo (SG), respectivamente, o consequente aumento de seu capital de NCr\$ 30.000.000,00 para NCr\$ 32.661.346,00 e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 15 e 20.10.69 e de 13 e 20.10.69.

**DESPACHOS DO DIRETOR**

De 29.10.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

*Transferência de localização de departamentos*

Nº 369.69 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A.

De — CP — Para

Campanas (SP) — 1.7.362 — Fortaleza (CE).

Salvador (BA) 414 — São José dos Campos (SP).

Amélia Rodrigues (BA) — 7.350 — Pirassununga (SP).

Cruz das Almas (BA) — 7.857 — Franca (SP).

Ipiáu (BA) — 7.661 — Americana (SP).

Itapetinga (BA) — 7.518 — Rio Claro (SP).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

*Retificação*

Na página 1.745 do Diário Oficial de 7.7.69, 1ª coluna,

Onde se lê:

“Cancelamento da autorização para operar em crédito

N.º 786-69 — Banco da Produção Agrícola Sociedade Cooperativa Apu-

Jacobina (BA) — 1.65.74 — Assis (SP).

Juazeiro (BA) — 1.6.549 — Ourinhos (SP).

Pojuca (BA) — 7.219 — Jaú (SP).

Ribeira do Pombal (BA) — 7.660 — Mogi-Mirim (SP).

Santo Antonio de Jesus (BA) — 8.021 — Guaratinguetá (SP).

Santo Estêvão (BA) — 7.859 — Itapetininga (SP).

São Francisco do Conde (BA) — 1.6.551 — Catanduva (SP).

Petrolina (PE) — 8.022 — Botucatu (SP).

Recife (PE) — 7.276 — Florianópolis (SC).

Penedo (AL) — E 38 — Niterói (RJ).

Buquim (SE) — 7.221 — Goiânia (GO).

Lagarto (SE) — E 35 — Anápolis (GO).

Nossa Senhora das Dóres (SE) — E-87 — Campo Grande (MT).

Tobias Barreto (SE) — 7.218 — Itaquera (distrito do município de São Paulo (SP).

De 28.10.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

*Prorrogação do prazo de autorização para funcionar*

Nº 1.093.69 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Ata 31.12.79:

**DESPACHOS DO CHEFE DA DICRG**

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 28 de outubro de 1969

*Aumento de capital e reforma de estatutos sociais*

Nº 1.159.69 — Banco Nacional da Faixa S. A. — De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00. — Assembleia geral extraordinária de 24 de outubro de 1969.

Em 29 de outubro de 1969.

*a) Aumento de capital*

Nº 1.001.69 — First National City Bank — De NCr\$ 14.431.000,00 para NCr\$ 17.531.000,00.

*b) Reforma de estatutos sociais*

Nº 1709.69 — Cooperativa de Crédito Rural de Goiana Ltda. — Goiana (PE) — Assembleia geral extraordinária de 3.10.69.

carana (PR) — Registro SER número 6.399, de 7.10.60, do Ministério da Agricultura.”

Leia-se:

*“Cancelamento de Registro*

N.º 786-69 — Banco da Produção Agrícola Sociedade Cooperativa — Apucarana (PR) — Registro SER n.º 6.399, de 7.10.60, do Ministério da Agricultura.”

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.677 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3.068, de 20.08.69, publicada no Diário Oficial, de 26.08.69, que designou o Eng. Pedro Paulo Nunes de Alvarerça, para exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação, pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 16.06.69, com a gratificação mensal de NCr\$ 600,00 seiscentos cruzeiros novos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea “b” do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.684 — Exonerar o servidor Salomão Alfredo Berlin, matrícula nº 1.993.104, do cargo de Escriturário nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de outubro de 1969.

Nº 3.685 — Conceder exoneração ao servidor Aureo Maranhão Júnior, matrícula nº 2.179.375, da função de Escrevente-Datilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado na Administração Central, na forma do dis-

posto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de outubro de 1969.

Nº 3.686 — Exonerar o servidor Ayr da Costa, matrícula nº 1.165.305, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de abril de 1966.

Nº 3.687 — Demitir o servidor Paulo Maria Porto, matrícula número 2.179.238, da função de Escrivão, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de setembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.688 — Demitir o servidor Severino Henrique de Lima, matrícula nº 2.243.689, da função de Motorista, amparado pela Lei nº 4.069-62, em exercício no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207 ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Thomas J. L. Landau*, pelo Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. E. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.672 — Designar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Abelardo Bretas, matrícula número 2.031.133, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Tesouraria do 7º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do titular e seu substituto eventual.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 13, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, resolve:

Nº 3.673 — Designar o Eng. Ely Silva Valente, Contratado, regido pela CLT, matrícula nº 1.362, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço Gráfico da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, previsto no Decreto número 64.778-69, Tabela II, publicada no Diário Oficial, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.674 — Designar a servidora Helianj Vasconcellos dos Santos, matrícula nº 2.179.117, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 3.675 — Designar a servidora Maria da Graça Nina Gomes, matricu-

la nº 2.144.199, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento Distrital (SAD-1), do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 15º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 3.676 — Designar a servidora Isaura Maria Lucena de Araújo, matrícula nº 2.179.173, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Encarregada da Turma de Administração (TA) da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.678 — Dispensar a servidora Maria Antonietta Fontana, matrícula nº 2.033.156, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe da Representação do DNER, em Brasília — D.F.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 3.681 — Dispensar o Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, Pedro Sales Lessa, matrícula nº 1.044.658, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de responsável pelo expediente da Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do titular e seu substituto eventual.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado

com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.682 — Dispensar o servidor nº 1.993.104, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Arquitetura e Paisagismo, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 3.689 — Aposentar o servidor Agnaldo da Silva Santos, matrícula nº 2.109.456, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 3.690 — Aposentar o servidor David Bejar Guerreiro, matrícula nº 1.944.873, no cargo de Escriturário nível 10, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Marcilio Nolding da Motta*, pelo Diretor-Geral.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27

subsequente, resolve:

Nº 520 — Dispensar, a partir de 16 de outubro de 1969, João Francisco Paes Barreto — Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro (TA-T), da Tesouraria Auxiliar da Divisão de Administração da 4ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria número 953-DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 23 do mesmo mês e ano.

Nº 521 — Designar Verdi Cruz Lima, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro (TA-T), da Tesouraria Auxiliar da Divisão de Administração da 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e tendo em vista a conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Instrução de Serviço "E" nº 04-68, de 9 de abril de 1968, publicada no BOAD nº 75, de 19 seguinte, resolve:

Nº 524 — Demitir, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no artigo 207, item II, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adoaldo Barroso da Costa, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, no meado conforme Portaria nº 2.500 DG, de 18 de abril de 1963, publicada no Boletim do Pessoal nº 1 da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 527 — Exonerar, a pedido, a partir de 2 de outubro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, Valdemiro Lima Rodrigues do cargo de Desenhista 14-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 1.010-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União de 12 de agosto do mesmo ano.

#### PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 531 — Conceder aposentadoria, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União,

Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Antônio Pires, Auxiliar de Engenheiro 13-B, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira, da 6ª Diretoria Regional, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor - Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 532 — Designar Regina Portugal Pereira Maia — Contador 18, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA-SF), da Divisão de Administração da 6ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Pires — Auxiliar de Engenheiro — 13-B.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra "b", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.359, de 1969, desta Fundação, resolve

Nº 86 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 10 de agosto de 1969, de acordo com o Artigo 53, item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1935, Alfredo Antonio Di Vernieri, matrícula número 2.099.647, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504, com enquadramento proposto para Professor Adjunto, "ex vi" da Lei acima mencionada, do Quadro Único de Pessoal — Parte Extraordinária desta Fundação.

Prof. Alberto Soares de Meirelles, Presidente.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

#### PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições,

Nº 5.587 — Declarar vago, a partir de 22 de julho de 1969, um cargo do Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Haroldo Trevisani Beltrão, matrícula número 1.938.189, ocorrido naquela data.

#### PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 2º do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967 e o parecer da Comissão de Acesso dos servidores do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, processo número 97.244, resolve

Nº 5.751 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1969, no

Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882-67 e retificado pelo Decreto nº 64.162-69:

I — Do cargo de Atendente — P-1709.9

Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem — P-1701.13.A — Maria Trayde.

II — Em consequência fica suprimido 1 (um) cargo na classe de Atendente, de acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 299-67.

#### PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve

Nº 5.755 — Declarar vago, a partir desta data, um cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Oscar Krebs Palmquist, matrícula nº 1.972.607, ocorrido hoje.

#### PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 5.771 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ernesto Sigel Filho, matrícula nº 1.881.997, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da Faculdade de Filosofia e do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.774 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de outubro de 1969, a Divani Silva, da função gratificada Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Di-

dática da Escola de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de haver tomado posse naquela data na função gratificada de Secretário, da mesma Escola e Quadro de Pessoal. O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960:

## FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

#### PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da Federação das Escolas Federais do Estado da Guanabara, tendo em vista o que consta do Artigo 2º do Decreto-lei nº 841, de 9 de setembro de 1969, resolve:

Nº 1 — Delegar competência aos Dirigentes dos Órgãos abaixo mencionados para continuarem, até ulterior deliberação, a movimentar, em conjunto com os respectivos encarregados dos setores financeiros, as contas existentes no Banco do Brasil S.A.:

- 1) Instituto Nacional do Câncer — Prof. Francisco Fialho

Nº 5.773-A — Aposentar de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alô Ticoulat Guimarães, matrícula nº 1.881.885, no cargo de Professor Titular, Código EC-501, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda.

- 2) Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional — Prof. Antonio Caetano Dias.
- 3) Escola Central de Nutrição. — Dr. Fernando Nogueira Pinto.
- 4) Escola de Enfermagem Alfredo Pinto — Clelia de Pontes.
- 5) Conservatório de Teatro do Serviço Nacional de Teatro — Dr. José Maria Bezerra Paiva.
- 6) Instituto Villa Lobos — Prof. Reginaldo Carvalho.

Prof. Alberto Soares de Meirelles, Presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 36

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º As Juntas Administrativas para formação dos Conselhos Regionais de Técnico de Administração que possuírem um mínimo de 50 (cinquenta) Técnicos de Administração inscritos e registrados, poderão realizar eleição para constituição do respectivo Conselho Regional, de acordo com as normas baixadas por esta Junta Executiva.

Art. 2º Devem, em consequência, as supracitadas Juntas Administrativas tomarem as providências necessárias para o rápido processamento e imediata remessa dos processos de pedido de inscrição à Junta Executiva para Registro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 39

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 40

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Organizamentário do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 41

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de jetons de presença dos Conselheiros das Juntas Administrativas dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e fixado em vinte por cento (20%) do salário-mínimo vigente, não podendo, em qualquer hipótese ultrapassar a vinte por cento (20%) da Renda anual dos Conselhos Regionais.

Art. 2º O número de presença, para efeito de percepção de jetons, fica limitado a quatro reuniões mensais.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Os Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, Esta-

dual e Municipal que foram readaptados nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, desde que comprovem, por certidão, além das exigências normais do pedido de registro, que o exercício das funções de Técnico de Administração era anterior à data da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, terão direito à habilitação profissional.

Art. 2º Terão, também, assegurado o direito a habilitação, os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, cujo acesso à carreira de Técnico de Administração tenha efeito retroativo à data da supracitada lei, comprovado por fotocópia autenticada do ato oficial.

Art. 3º Fica, portanto, sem efeito a Instrução nº 1, de 27 de setembro de 1968, baixada pela extinta Junta Executiva.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

**7ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO DE 1969**

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 26 do Regulamento interno aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração,

Considerando que o art. 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, dispôs sobre a obrigatoriedade de registro para as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos da lei;

Considerando que as sociedades de prestação de serviços profissionais só poderão se constituir ou funcionar sob a responsabilidade de Técnicos de Administração devidamente registrados e/ou provisionados e no pleno gozo de seus direitos sociais, ex-vi do art. 12 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando a necessidade de disciplinar a sistemática para orientação dos pedidos de inscrição das pessoas jurídicas na região compreendida pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara, e, tomando por base as experiências dos Conselhos Regionais da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso) e desta Região, resolve:

Art. 1º Constituem documentos necessários e indispensáveis para instruir o processo de pedido de registro de pessoa jurídica os seguintes:

- a) requerimento ao Presidente do Conselho;
- b) atos constitutivos da empresa, entidade ou escritório técnico;
- c) ata da assembléia ou outro instrumento de alteração dos atos constitutivos ou do contrato social, com os itens em vigor na data da inscrição;
- d) certidão de registro no Cartório das Pessoas Jurídicas;
- e) cópia do *Diário Oficial* do Estado onde a pessoa jurídica estiver sediada, com a transcrição da constituição da sociedade, mesmo que esta seja sociedade civil;
- f) prova de inscrição na Prefeitura do Município em que está localizada a sede da pessoa jurídica, para efeito do pagamento do imposto sobre prestação de serviços (cópia autenticada com cartão de inscrição);
- g) prova de inscrição junto ao Ministério da Fazenda — Cadastro Geral de Contribuintes;
- h) última guia do Imposto sobre Serviços, anterior a data da inscrição (cópia autenticada);
- i) alvará de localização (cópia autenticada);
- j) nome do Técnico de Administração dos Técnicos de Administração responsável pelas atividades técnicas da sociedade competente número de registro e/ou provisionamento; e, prova de estar no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 2º O prazo máximo concedido para juntada dos documentos que comprovem a situação legal para funcionamento da sociedade em fase de constituição é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada do pedido de inscrição no Conselho.

Art. 3º O registro da pessoa jurídica só será concedido após a identificação e exame da situação do Técnico de Administração responsável, nos termos da alínea J do artigo, perante o respectivo Conselho, e satisfatória as demais exigências pertinentes ao funcionamento igual da sociedade.

Art. 4º No caso do Técnico de Administração responsável não ser sócio, proprietário ou diretor da pessoa jurídica requerente, deverá ser apresentado comprovante de que é profissional devidamente vinculado à mesma, através contrato de trabalho e carteira profissional assinada.

Art. 2º Terão prioridade para distribuição, por sorteio, aos Conselheiros Relatores, os pedidos de inscrição das pessoas jurídicas e do seu responsável (ou responsáveis), não sendo, neste caso, respeitada a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 1º Refere-se o artigo a Técnico de Administração que sendo responsável pelas atividades técnicas da sociedade ainda não tenha obtido seu registro ou provisionamento no Conselho Regional.

Art. 2º Caso não seja concedido registro ou provisionamento ao responsável aludido no parágrafo anterior, a pessoa jurídica deverá promover a indicação de outro a fim de que seu pedido de registro seja examinado.

Art. 3º Fica a critério do Conselheiro Relator convidar os diretores ou responsáveis pela sociedade para uma entrevista pessoal, a fim de que sejam prestados esclarecimentos julgados necessários.

Art. 3º O registro da pessoa jurídica será feito gratuitamente, ex-vi do parágrafo 2º do art. 15 da Lei número 4.769, de 9.9.1965.

Art. 1º Para funcionarem legalmente, as empresas, entidades, institutos e escritórios ficam sujeitos ao pagamento de anuidade correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes em Brasília, Distrito Federal, no mês de janeiro de cada ano, ex-vi do artigo 48 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1969.

Art. 2º A primeira anuidade deverá ser paga no ato da inscrição do pedido de registro e as subsequentes até 31 de março de cada ano, na sede do Conselho Regional, ex-vi do art. 49 do Decreto nº 61.934, de 22.12.1967. Se ultrapassado o prazo mencionado a anuidade devida será acrescida de 50% do seu valor, conforme dispõem as Resoluções CETA ns. 3, de 17 de janeiro de 1968 e 50, de 5 de novembro de 1968.

Art. 4º Para o desempenho das atividades profissionais será fornecido à pessoa jurídica um Alvará de funcionamento mediante o pagamento de importância equivalente a um salário-mínimo definido no parágrafo 1º do artigo 3º deste ato.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1969. — *A. Nogueira de Faria* — Presidente.

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 353, DE 22 DE AGOSTO DE 1969**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Alteração do Orçamento do Conselho Federal de Economistas Profissionais para o exercício financeiro de 1969, tendo em vista o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, relator do processo SFEP-303-A.69.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 361, DE 9 DE OUTUBRO DE 1969**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pelo encaminhamento da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região — exercício de 1968, à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 368, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que concluiu pela homologação do resultado da eleição do primeiro terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 8ª Região, bem como da eleição do Presidente e Vice-Presidente daquele Regional, com mandato vigente de 21 de setembro de 1969 a 20 de setembro de 1970.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Luiz Pedro Baster Pilar*, Vice-Presidente, em exercício.

**RESOLUÇÃO Nº 370, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região para o exercício financeiro de 1970, com a retificação constante do parecer do Conselheiro relator Joaquim Soter.

Art. 2º Autorizar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região a proceder a retificação ora aprovada.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

*Ata da Sessão Extraordinária realizada em 22 de agosto de 1969*

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CFEP, situada na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Pedro José de Souza Pires, Heleno de Santiago, Pedro Berwanger, Joaquim Soter, Américo Mathews Florentino e Luiz Pedro Baster Pilar. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e esclarece que se acham reunidos para discutirem e apreciarem o processo de Alteração do Orçamento do CFEP para o exercício de 1969. A seguir, cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter que passa a relatar o processo CFEP-303-A.69, constituído dos elementos necessários à referida alteração orçamentária. O relator propõe a aprovação da retificação orçamentária proposta para a Lei de Meios do CFEP, no corrente exercício, considerando que as alterações ou suplementações se tornaram totalmente indispensáveis ao funcionamento da parte administrativa do órgão e também ao atendimento dos encargos decorrentes da iniciativa da Tribuna do Economista. Pôsto em discussão, é votado e aprovado por unanimidade o voto do Relator. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às dezoito horas e trinta minutos dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

*Extrato da ata da 202ª Sessão Ordinária*

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CFEP, situada na Avenida Rio Branco, quarenta e sete e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a ducentésima segunda sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Heleno de Santiago, Pedro José de Souza Pires, Américo Mathews Florentino, Luiz Pedro Baster Pilar, Sulim Fainzilber, Leóthernes Christino, Pedro Berwanger e Manoel Francisco Lopes Meirelles. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Soter. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior ... Ordem do Dia — O Senhor Presidente lê o parecer exarado pelo Conselheiro Joaquim Soter no processo CFEP-308.69 de prestação de contas do CREP da 3ª Região, referente ao exercício de 1968. O voto do relator registra que muito embora, na questão formal, não tenham sido atendidas várias determinações reguladoras da matéria, a execução orçamentária está em condições de ser aceita e encaminhada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, tomando-se, paralelamente a decisão de comunicar ao CREP da 3ª Região as observações feitas pela Contadoria, quanto a parte formal. Pôsto em discussão, é votado e aprovado o Relatório. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc" lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### RESOLUÇÃO Nº 406

O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, de acordo com as Instruções contidas na Resolução nº 197, de 25 de abril de 1969 e tendo em vista a documentação referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Medicina, realizada no dia 23 de setembro de 1969, resolve:

I — Homologar às eleições realizadas no dia 19 de setembro de 1969, referidas na ata submetida à apreciação do Plenário deste Conselho Federal, em sessão realizada em 23 de setembro de 1969;

II — Proclamar eleitos para o período que terminará a 12 de outubro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) os seguintes médicos, componentes da chapa única:

#### Para membros efetivos

Murillo Bastos Belchior  
Guaraciaba Quaresma Gama  
Clarimesso Machado Arcuri  
José Luiz Guimarães Santos  
Pedro Salomão José Kassab  
José Luiz Tavares Flores Soares  
Fábio Fonseca e Silva  
Adolpho Valente  
Aristides Pereira Maltéz Filho

#### Para membros suplentes

Lourival de Mello Motta  
Walter Dantas Corrêa Góes  
Hélio Ponce de Arruda  
João da Cruz Carvalho  
Everaldo Ferreira Soares  
Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira  
Lineu da Costa Araújo  
Pedro Alves da Costa Couto  
Mario Braga de Abreu

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

Ata da Sessão de posse dos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Federal de Medicina, realizada no dia 20 de outubro de 1969.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, à Av. Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, de acordo com Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, de trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, e as "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina na Resolução número cento e noventa e sete, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e nove, realizou-se a sessão de posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Medicina eleitos em Assembleia de Delegados Eleitores a dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Foram empossados pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina, que ora termina o mandato, de acordo com o artigo 4º do Regimento Interno do CFM, os componentes da seguinte chapa eleitos com mandato a terminar a doze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, consoante o artigo 41 do Decreto número quarenta e quatro mil e quarenta e cinco de de-

zenove de julho de mil novecentos e cinquenta e oito, que regulamentou a Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, de trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete: — **Membros Efetivos:** Murillo Bastos Belchior; Guaraciaba Quaresma Gama; Clarimesso Machado Arcuri; José Luiz Guimarães Santos; Pedro Salomão José Kassab; José Luiz Tavares Flores Soares; Fábio Fonseca e Silva; Adolpho Valente e Aristides Pereira Maltéz Filho; **Membros Suplentes:** Lourival de Mello Motta; Walter Dantas Corrêa Góes; Hélio Ponce de Arruda; João da Cruz Carvalho; Everaldo Ferreira Soares; Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira; Lineu da Costa Araújo; Pedro Alves da Costa Couto e Mario Braga de Abreu. Encerrada a sessão, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Clarimesso Machado Arcuri, Secretário Geral e pelo Senhor Presidente Murillo Bastos Belchior.

Ata da Sessão do Conselho Federal de Medicina para eleição da Diretoria, realizada no dia 20 de outubro de 1969.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Conselho Federal de Medicina à Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, de acordo com a Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, de 30 de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, e as "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, na Resolução número 197, de 25 de abril de 1969, realizou-se a sessão plena a fim de eleger nos termos do artigo 5º do Regimento Interno, a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas. Assumiu a presidência o Conselheiro José Luiz Tavares Flores Soares, que convidou para Secretário o Conselheiro Adolpho Valente. Em seguida o Senhor Presidente comunica que será feita a eleição da Diretoria por escrutínio secreto. Foi eleita a seguinte diretoria: Presidente — Murillo Bastos Belchior; seis votos; — Vice-Presidente: Guaraciaba Quaresma Gama — sete votos; Secretário Geral: José Luiz Guimarães Santos: seis votos; Tesoureiro: Clarimesso Machado Arcuri, cinco votos; 1º Secretário: Adolpho Valente: seis votos; 2º Secretário: Aristides Pereira Maltéz Filho: sete votos. Comissão de Tomada de Contas: Foram eleitos os seguintes Conselheiros: José Luiz Tavares Flores Soares: sete votos; Pedro Salomão José Kassab: sete votos; Fábio Fonseca e Silva: seis votos. O Senhor Presidente agradece a sua eleição e considera empossada a diretoria acima mencionada. Eu Adolpho Valente, Secretário redigi a presente ata que vai assinada por mim, e pelo Senhor Presidente, José Luiz Tavares Flores Soares.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 2-69

O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara em reunião plenária realizada em 17 de setembro de 1969, e tendo em vista que nesta reunião foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno deste Conselho, resolve revogar os efeitos da Resolução nº 6-67 de 5-7-67, publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 1967, páginas 15.649.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1969. — Ney Henrique Nitzsche, Secretário, CRO-GB 939. — Newton Bueno Bruzzi, Presidente CRO-GB nº 213.

(Nº 46.239 — 4.11.69 — NC:§ 4,00)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Relação N.º 264, de 1969

#### PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.057 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Walter Saint Martin — Escriturário, nível 10.B — matrícula número 1.900.964, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir desta data.

#### PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 2.066 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1965, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, da Classe AF-202 — 8.A à Classe AF.202-10.B, na Série de Classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

#### a) Por Merecimento:

1) Elvira Carneiro de Araújo, ponto nº 5.055 — matrícula nº 1.792.062, na vaga decorrente da exoneração de Zadir Plácido de Oliveira, a partir de 3.8.65, conforme Portaria nº 1.320, de 1.10.65, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 25 de outubro de 1965.

2) Benedito de Góis, ponto número 5.157 — matrícula nº 1.912.032, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Clotilde Barbosa Alves Corrêa, a partir de 30.9.65, conforme

Portaria nº 1.745, de 22.9.69, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 26.9.69.

3) Gumercindo Bezerra de Silva — ponto nº 3.978 — matrícula número 1.791.910, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Diva de Oliveira, a partir de 30.9.65, conforme Portaria nº 1.745, de 2.9.69, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 26.9.69.

#### b) por Antigüidade:

1) Lydia Noronha Braga, ponto número 3.804 — matrícula nº 1.772.924, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Zeny Soares Rodrigues, a partir de 30.9.65, conforme Portaria nº 1.745, de 26.9.69, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 26.9.69.

2) Octávio Cordeiro de Miranda, ponto nº 3.946 — matrícula número 1.791.865, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Emigdio Ribeiro Filho, a partir de 30.9.65, conforme Portaria nº 1.745, de 26 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 26.9.69. — Tarcisio Maia — Presidente.

## DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de novembro de 1969

#### Guanabara

HB.F. 52.802 — Silvio Neves de Moura. — Indefero os pedidos de pensões das filhas maiores solteiras, face ao disposto na Inst. 46-69 e OS-DP-85-69.

#### Minas Gerais

HB.F. 9.753 — José de Souza. — Indefero o pedido de continuidade de pagamento da pensão temporária, à filha solteira Elisabeth Maria.

#### Guanabara

HB.F. 18.075 — Antônio de Castro. — Indefero o pedido de continuidade de pensão, formulado pela Sra. Mari Luci, face ao disposto no artigo 5º da OS-DP-85-69.

HB.F. 43.397 — André Alves dos Santos. — Indefero o pedido de pensão temporária, formulado pela filha de criação Nilza dos Santos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.626-69, resolve:

Nº 387 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Fe-

deral de Obras de Saneamento, Henrique Kale Júnior, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinatura de Convênio entre o DNOS e a Prefeitura Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, com vistas a concessão da Adutora de Água Bruta, da sede daquele Município. — Carlos Krebs Filho.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/59, DE 7.11.69

#### PORTARIA

#### I — Presidente

QPEX Nº 1.049, de 7 de novembro de 1969. Exonera, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sully Spolador — ocupante do cargo da classe

B, nível 21, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação no Estado de Minas Gerais — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional, símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Inspetoria, no referido Estado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**Departamento de Educação e Cultura**

TERMO ADITIVO Nº 1.69/DEC

*Térmo Aditivo ao Térmo de Contrato nº 20-68, firmado em 19-10-68, entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Contratante e a firma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, como Contratado, em virtude de modificações havidas na cláusula décima primeira*

Às 22 dias do mês de outubro de 1969, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, nº 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Contratante e da Contratada, foi firmado o presente Térmo Aditivo, para modificar a cláusula décima primeira do Térmo de Contrato nº 20-68, tendo em vista o que consta do Processo número 10.618-69.

**Cláusula Primeira** — A Tabela de Preços para o café da manhã, e refeições (almôço e jantar), constante da cláusula décima primeira do Térmo de Contrato nº 20-68, passou a ser a seguinte a partir do dia 1-7-69:

	NCR\$
Almôço .....	1,30
Jantar .....	1,30
Café com leite, pão, manteiga e <i>schmier</i> a vontade .....	0,35

**Cláusula Segunda** — Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Térmo de Contrato nº 20-68.

E, para constar, lavrou-se o presente Térmo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 22 de outubro de 1969. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus.

Testemunhas: Valéria Tarragó Moura. — Enir Therezinha Barin Link.

TERMO ADITIVO Nº 2-69/DEC

*Térmo Aditivo ao Térmo de Contrato nº 20-63, firmado em 19 de outubro de 1968, entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Contratante e a firma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, como Contratado, em virtude de modificações havidas na cláusula décima primeira*

Aos 22 dias do mês de outubro de 1969, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, nº 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Contratante e da Contratada, foi firmado o presente Térmo Aditivo, para modificar a cláusula décima primeira do Térmo de Contrato nº 20-68, tendo em vista o que consta do Processo número 12.711-69.

**Cláusula Primeira** — A Tabela de Preços para o café da manhã, e refeições (almôço e jantar), constante da Cláusula Décima Primeira do Térmo de Contrato nº 20-68, passou a ser a seguinte a partir de 1-7-69:

	NCR\$
Almôço .....	1,40
Jantar .....	1,40
Café com leite, pão, manteiga e <i>schmier</i> a vontade .....	0,35

**Cláusula Segunda** — Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Térmo de Contrato nº 20-68.

E, para constar, lavrou-se o presente Térmo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 22 de outubro de 1969. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus.

Testemunhas: Valéria Tarragó Moura. — Enir Therezinha Barin Link.

(Nº 3.670-B — 6-11-69 — NCR\$ 36,00)

*Térmo de Contrato nº 2-69, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 05.591.764/1) como Locatária e a Sra. Olema Hoher Chelini, como Locadora, para locação de um prédio sito à rua Floriano Peixoto, 1.244, em Santa Maria (Rio Grande do Sul)*

Aos 22 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove, a Locatária, sediada à rua Floriano Peixoto, nº 1.181, nesta cidade, por seu representante legal, abaixo assinado, e a Sra. Olema Hoher Chelini, proprietária do prédio localizado à mesma rua nº 1.244, domiciliada nesta cidade, acordam firmar o presente contrato, para o fim acima indicado, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1969, a parte alta do prédio acima citado.

**Cláusula Segunda** — As despesas com a locação, objeto deste contrato, ficam estimadas em NCR\$ 2.561,04 (dois mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros novos e quatro centavos) e correrá à conta da Verba 251 — Administração; 2.1 — Funcionamento e manutenção da administração da Universidade; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínios, do Orçamento da Reitoria.

**Cláusula Terceira** — O valor acima estimado será desdobrado em doze (12) pagamentos iguais e mensais no valor de NCR\$ 213,42 (duzentos e treze cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) acrescido das taxas de água, luz e esgoto.

**Cláusula Quarta** — Findo o prazo contratual, a Locatária ficará com a preferência, podendo ser estabelecido um novo aluguel a ser combinado entre as partes contratantes observados os limites previstos em lei.

**Cláusula Quinta** — A Locatária, ao firmar este contrato reconhecerá ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação inclusive instalações de água, luz e esgoto e assim se obriga a mantê-lo durante a vigência do presente contrato e entregá-lo ao fim do mesmo.

**Cláusula Sexta** — A Locatária fará, por sua conta, os consertos, reparos e substituições que forem necessárias durante a vigência deste contrato e será responsável pela perda de chaves, rupturas de trincos e fechaduras, vidros quebrados, avarias de pregos na parede, pisos, esquadrias, etc...

**Cláusula Sétima** — As taxas de água, esgoto e luz elétrica correrão por conta da Locatária.

**Cláusula Oitava** — A Locatária obriga-se a destinar o prédio, objeto deste contrato, exclusivamente à residência de estudantes (móças).

**Cláusula Nona** — A Locatária não poderá fazer no imóvel, ora dado em locação, quaisquer benfeitorias ou obras, sem o prévio consentimento, por escrito, da Locadora. Todas as benfeitorias feitas pela Locatária ficarão pertencendo à Locadora. Caso não convier à Locadora a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela Locatária, deverá esta removê-las à sua custa, deixando o imóvel no estado em que se encontrava antes da locação.

**Cláusula Décima** — A Locatária deverá respeitar e cumprir toda a legislação, regulamentos, posturas, exigências federais, estaduais e municipais correndo por sua conta todas as multas e consequências provenientes da não observância rigorosa do disposto nesta cláusula.

**Cláusula Décima Primeira** — A Locadora não receberá as chaves do imóvel, caso seu estado de conservação não for satisfatória e se a Locatária não tiver resgatado o último recibo.

**Cláusula Décima Segunda** — Para questões resultantes deste contrato, será competente o fóro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio. E, para constar, lavrou-se o presente Térmo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 22 de outubro de 1969. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Olema Hoher Chelini.

Testemunhas: Inez Zanini. — Idalice Joanna Abelin. (Nº 3.671-B — 6-11-69 — NCR\$ 37,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Curso de Nutrição**  
**CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1970**  
**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Nutrição, Professor Hélio de Souza Luz e de acordo com a legislação em vigor, ração pública, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria, Largo da Misericórdia, nº 24, de 1 a 19 de dezembro de 1969, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no curso de Nutrição.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 14 às 18 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 40 o número de vagas para matrícula na 1ª série.

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos.

Prova — Peso	
Biologia .....	3
Química .....	2
Matemática .....	2
Português .....	2
Língua .....	1

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o expresso no item IX-4 as provas de Biologia, Química e Português sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Prova — Dia — Hora	
Biologia — 13-1 — 14 às 17 horas	
Química — 14-1 — 14 às 17 horas	
Matemática — 15-1 — 14 às 17 horas	
Português e Língua — 16-1 — 14 às 17 horas	

As provas serão realizadas no Instituto de Nutrição sito ao Largo da Misericórdia, nº 24.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso serão de realização obrigatória.

2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicadas pelos respectivos pesos.

3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério:

Levar-se-á em conta a nota obtida na prova de maior peso, e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com os números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e nºº terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou que tiver nota zero em qualquer delas não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e nºº terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver no conjunto das provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria, compreendendo:

1) a lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) a lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6)

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1970.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;
- b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 em duas vias;
- c) atestado de vacina antivariólica;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas,

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar

XIII — Os documentos das alíneas "c" e "f" serão restituídos aos candidatos.

XIV — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1969. — *Neuza Theozinha de Rezende Cavalcante*, Coordenadora dos Cursos. (Nº 46.175 — 4.11.69 — NCr\$ 72,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 69/1**

No dia 30 de novembro de 1969, às 14 horas, na sala de Concorrência da Divisão do Material e Transporte do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito à Rua Sacadura Cabral 208, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada perante Comissão, presidida pelo Chefe da Seção de Compras, a Concorrência Pública nº 69/1, de acordo com o estabelecido no *Diário Oficial* de 7 de abril e 22 de junho de 1964 para aquisição de sacaria de juta pelo Instituto Brasileiro do Café.

**A — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS**

*Sacaria Marcada — CAFÉ DO BRASIL*

- A.1 — Tipo 3 J
- Corte 1,60 m
- Medidas Externas 0,98 x 0,76 m
- Peso mínimo 0,560 kg
- A.3 — Número de fios (por cm)
- Urdidura 5/cm
- Trama 5/cm
- A.3 — Título (libras)
- Urdidura 11 lbs
- Trama 11 lbs
- A.4 — Resistência à tração
- Urdidura 50 kg
- Trama 37 kg
- A.5 — Rutura de costura
- Lateral 40 kg
- Base 35 kg
- Esgarçamento da costura
- Lateral 8 kg
- Base 8,5 kg
- A.6 — Costura
- Fio de juta de três cabos
- Bobina 1
- Carretel 1
- Lateral: Duas dobras para fora
- Base: Uma dobra para fora
- A.7 — Ensaio de Arrebatamento
- Mínimo 12 kg/cm2

Para efeito de cotação damos os locais de entrega

AGENCIA	LOCALIDADE	QUANTIDADE
Sao Paulo	Capital	160.000
	Tutóia	160.000
	Bauru	160.000
	Tupã	160.000
	Varginha	60.000
Arm. Jandaia do Sul II	J. do Sul	237.500
	Maringá	237.500
	Apucarana	237.500
	Arapongas	250.000
	Rolândia	200.000
	Londrina	137.500
	Londrina II	
<b>Total .....</b>		<b>2.000.000</b>

1. Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas no presente Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. Ficam imedidas de concorrer empresas que em contratos anteriores tenham tido comportamento irregular, quanto aos prazos de entregas estipulados, e mesmo aquelas que tenham assuntos pendentes, como seja, substituições ou trocas decorrentes de entregas em desacordo com as especificações previstas nos editais das Concorrências anteriores.

3. Cada concorrente no dia e hora aqui estabelecidos, deverá apresentar sua proposta em 2 (dois) invólucros separados, fechados e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, além no nome da Razão Social, os seguintes dizeres:

*Instituto Brasileiro do Café — IBC — Concorrência Pública — Edital nº 69/1 — Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.*

4. O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

4.1. Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos nesse "primeiro invólucro"

na ordem em que são pedidos no presente Edital;

4.2. Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7.12.39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos dois Terços);

4.3. Prova de existência legal da firma proponente (contrato social devidamente arquivado);

4.4. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

4.5. Prova de quitação com o Imposto Sindical;

4.6. Certidão negativa de débito perante o Imposto de Renda;

4.7. Prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;

4.8. Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.756, de 9.11.40 (quitação dos empregados com o (s) Instituto (s) de Previdência a que for devida a sua contribuição);

4.9. Prova de idoneidade financeira fornecida, pelo menos, por dois estabelecimentos bancários cujo capital seja igual ou superior a ..... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos);

4.10. Prova de cumprimento da exigência contida no nº 3 do artigo 170, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 3º do Decreto nº 50.423, de 8.4.61;

4.11. Guia de Recolhimento do Depósito no valor de NCr\$ 3.000,00 na Agência do Banco do Brasil S.A. Tal depósito garantirá, como caução de licitação, a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor do IBC se o proponente escolhido e aceito recusar-se a assinar o contrato ou se, quando por isso for convidado, não comparecer no prazo marcado. O depósito poderá ser levantado pela firma proponente vencedora, trinta dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, e pelas demais firmas, após a homologação da Concorrência;

4.12. Título de eleitor dos representantes da firma a proponente, na forma das alíneas "C" e "E" do artigo 38 da Lei nº 2.550, de 25.7.55;

4.13. Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiros, apresentação da carteira modelo 19;

4.14. Prova de inscrição na .... CONEP;

4.15. Todos os documentos acima mencionados deverão ter data do corrente ano, exceto aqueles de emissão permanente, e serem emitidos pelas respectivas repartições nas cidades onde as sedes das firmas proponentes se acham instaladas, à exceção daqueles em que, expressamente, seja indicado outro local;

4.16. Nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, provas de haver satisfeito os requisitos legais;

4.17. Os proponentes inscritos no Registro — Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras (DFC), de acordo com o disposto no parágrafo 1º artigo nº 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBC, publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril e 22 de junho de 1954, ficarão dispensados da apresentação dos documentos já apresentados naquele Departamento, devendo observar, contudo, que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição que deverá ser apresentado em original ou fotocópia, devidamente autenticada. A certidão negativa de débito da Previdência Social deverá ser apresentada com a data atualizada e correspondente à da presente Concorrência.

4.18. Não serão levadas em consideração as propostas, quando da abertura do primeiro invólucro, ficar constatada a falta ou não da apresentação dos documentos exigidos neste capítulo.

**CAPÍTULO II**

*De Classificação*

5. Não serão tomadas em consideração as propostas:

5.1. Que contiverem emendas, borões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

5.2. Que não se conformarem com as condições do presente Edital;

5.3. Que não forem feitas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

5.4. Que apresentarem variantes ou preços especiais para materiais diferentes, que fizerem referência à proposta de outro concorrente ou que não tenham cumprido as especificações técnicas exigidas no presente Edital.

6. O quadro das propostas será publicado na íntegra no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

7. Os proponentes deverão declarar os respectivos prazos de entrega, sendo admitido, no máximo, em 5 (cinco) parcelas, iguais, sendo a primeira 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas, respectivamente, até 25, 55, 80 e 15 dias, a contar da primeira entrega.

**CAPÍTULO III**

*Do julgamento*

8. Será considerada vencedora a proposta de melhor preço para cada item, independentemente do preço global de cada proposta.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só de menor preço mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o IBC. Todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior preço ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificada melhor satisfazer às necessidades dos serviços tendo em vista as suas características de qualidade específica (art. 43 da Resolução nº 25 citada).

1. Na hipótese do (s) vencedor (es) não ter (em) capacidade para fornecer a quantidade total de cada item, a parte restante do mesmo poderá ser adjudicada pela ordem de classificação, aos outros concorrentes que se sujeitarem ao preço e às condições da (s) propostas proclamada (s) vencedora (s).

11. É reservado ao Senhor Presidente do IBC o direito de tornar sem efeito a Concorrência realizada, se assim julgar conveniente, não cabendo a quaisquer dos concorrentes direito à indenização.

12. Só se levará em consideração para prioridade de fornecimento, tomando por base o prazo de entrega, quando este for prolongado e não venha atender às nossas necessidades que por acaso ocorram.

13. Reserva-se ao IBC o direito de desdobrar a quantidade dos tipos de sacaria solicitada, de acordo com suas necessidades, prevalecendo o preço considerado vencedor no respectivo corte.

**CAPÍTULO IV**

*Do contrato*

14. A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 10 por cento sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária podendo a administração dispensá-la, se assim julgar conveniente.

15. O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as despesas que se tornarem necessárias à sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo a critério do IBC.

16. O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café.

17. Sendo conveniente aos interesses do IBC, poderá a Autarquia, du-

rante a vigência dos contratos de fornecimento, adquirir unicamente do (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) parcelas adicionais de até 100% das quantidades contratadas.

18. O IBC reserva-se o direito de reduzir até 50% as quantidades propostas pela (s) licitante (s) vencedora (s).

19. As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectivamente devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente, que o proponentes se submete a todas as condições e obrigações estipuladas pela Resolução nº 25, de 11.12.53, desta Autarquia, a que se compromete, tem fidedelmente a cumprir.

20. A firma (s) contratada (s) que não cumprir (em) o prazo de entrega estipulado no presente Edital, ficará (ão) sujeita (s) a uma multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia vencido de cada parcela correspondente.

21. Ao (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) com a (s) vencedora (s) aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União aprovado pelo Decreto 15.783, de 8.11.1922.

CAPÍTULO V

Da Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a qualquer indenização no caso de ocorrer;

19.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas;

19.2. A transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuência expressa do IBC;

19.3. Na prática de atos lesivos ao IBC.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

23. Deverão ser apresentadas quatro (4) amostras de cada tipo, com a respectiva identificação do fornecedor, para exame das especificações e qualidade exigidas que se aprovadas, prevalecerão para confronto das entregas futuras.

24. Em caso de anulação da Concorrência, os concorrentes terão direito a levantar as respectivas cauções, bem como receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IBC.

25. Os interessados que tenham dúvidas de caráter geral ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão comparecer durante o horário de expediente normal na Seção de Compras do IBC, à Rua Sacadura Cabral 208, 3º andar — Rio — G.B., local em que serão prestadas as informações, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação.

26. Serão observadas no julgamento da presente Concorrência, as condições constantes deste Edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, baixada pelo Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, e as disposições do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, aplicáveis à espécie. — Maria Zuleika de Lucena Monforte, Presidente da Concorrência.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

RESULTADO DO EDITAL Nº 4/69

De acordo com as condições estipuladas no Edital nº 4/69, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foram redistribuídas para exportação

durante o segundo semestre de 1969 cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, entre as firmas abaixo relacionadas:

Berilo — Toneladas

Ubaldo Sales da Fraga & Cia. Ltda.	200
Erazmet Comércio e Indústria S. A.	145
Emílio Rohrmann Com. Ind. Ltda.	41
Sec. Com. Minérios e Metais Metalora Ltda.	25

T o t a l ..... 411  
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1969. — J. R. de Andrade Ramos, no exercício da Presidência.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

Serviço Gráfico

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para a Tomada de Preços número 8-69, referente à aquisição de .... 130.000 fôlhas de cartão bristol branco, nas medidas de 56 x 76 cm., com 50 quilos e 65.000 fôlhas de cartão bristol verde, nas medidas de 56 x 76 cm., com 50 quilos, a realizar-se no dia 17 de novembro de 1969, às 10 horas e 30 minutos, na sede do Serviço Gráfico à Avenida Brasil, 15.671, Lucas, GB.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1969.  
(Nº 45.984 — 3.11.69 — NCr\$ 6,00).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 61-69

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 19 do mês de dezembro do ano de 1969, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, concorrência para alienação de viaturas, podendo os interessados obter o Edital nº 61-69, e todas as informações necessárias, no 10º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — Francisco José Teixeira Machado.

ATA Nº 57-69

Ata da reunião da CCSC, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 57-69, referente à construção do reservatório elevado e assentamento da sub-adutora do 1º Setor de Abastecimento de Água da Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 57-69.

As quinze horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSC,

pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome e José Ferreira, Membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 57-69, tendo acompanhado e entregue as propostas os representantes das firmas Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções; COMAB — Construtora Marabá S. A.; Construtora Unida Limitada; ELASCO — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções S. A. e Companhia de Investimentos e Construções Ltda. .... "CICOL", inscritas neste Departamento sob ns. 308, 143, 230, 33 e 173, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções — Preço total dos serviços: NCr\$ 360.265,00 (trezentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

COMAB — Construtora Marabá S. A. — Preço total dos serviços: NCr\$ 394.837,00 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora Unida Ltda. — Preço total dos serviços: NCr\$ 418.475,00 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

ETESCO — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções S. A. — Preço total dos serviços: NCr\$ 429.530,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Cia. de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL" — Preço total dos serviços: NCr\$ 438.365,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1969. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSC. — Ayrton Manoel D'Avila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

15º Distrito

ATA 15º DFOJ Nº 6-69

Ata da reunião da C.C.S.O., no 15º DFOJ, para recebimento e abertura de propostas da Tomada de Preços nº 58-69, para revestimento do Arroio Gontan, na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, 15º DFOJ, de acordo com o Edital e Especificações nº 58-69.

As (15) quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de (1969)

mil novecentos e sessenta e nove, na Sede do 15º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, na rua Washington Luiz (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 9-69, de (18) dezoito de junho de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente, Engenheiro Marcos Barth; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Engenheiros Walter de Araújo Góes e Marino Giordani, respectivamente, Chefes do STD-1 e STD3 e José Luis Cardozo Sobral, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referentes à Tomada de Preços número 58-69, tendo comparecido e satisfeito a exigência de inscrição neste Departamento, conforme termos do Edital, passou a Comissão a abertura do envelope contendo a proposta da única firma concorrente que, em resumo, foi a seguinte:

COEL — Construtora de Obras de Engenharia Ltda. (inscrita sob nº 25, de 1969) — Preço total dos serviços: NCr\$ 511.320,00 (quinhentos e onze mil, trezentos e vinte cruzeiros novos). Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15h.30m), quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 24 de outubro de 1963. — Marcos Barth, Presidente. — Paulo Melo Borges, Procurador. — José Luis Cardozo Sobral, Secretário. — Walter de Araújo Góes, Membro da Comissão. — Marino Giordani, Membro da Comissão.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 725-SP, de 23.10.69, tendo em vista a deliberação constante da ata de 27.10.69, e considerando não ter sido possível, até a presente data, dar ciência ao Carteiro nível "10" — Daniel Apolinário dos Santos — matrícula nº 2.263.072, da lotação da Apt. de São João de Meriti RJ, desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital para que o mesmo fique ciente da instauração do processo nº 985-64, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, que se reúne na Sala das Comissões de Inquéritos da Diretoria Regional do Rio de Janeiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — em Niterói-RJ, no dia dezessete (17) de novembro do corrente ano, às 10 horas para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o processo em andamento.

Niterói, 29 de outubro de 1969. — Jericy Ferreira da Rosa, Presidente da G.I. Telegrafista nível "16-C" — mat. 1.287.022.

Dias: 10, 11 e 12.11.69.